

a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos em qualquer hipótese ao pagamento do imposto de rendimento. O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo*, por conta da sociedade requerente.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

D. do G. n.º 104.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Técnica do Fomento

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:741

Atendendo a que só ao Poder Executivo compete, nos termos do disposto no artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, e do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:022, de 20 do mesmo mês, promulgar diplomas contendo providências gerais extensivas a mais de uma colónia; e acontecendo que disposições regulamentares sobre serviços postais e respectivas taxas, aprovadas naqueles termos, por vezes têm sido alteradas por diversos governos coloniais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, esclarecer que, segundo o disposto na secção 1.ª da base 5.ª da Administração Civil e Financeira das Colónias e nos termos das Convenções Postais e acordos respectivos, bem como nos regulamentos para a execução e exploração dos serviços postais nas colónias portuguesas, as alterações a estes regulamentos, ou modificações de taxas postais, são de exclusiva competência do Poder Executivo, devendo, por isso, aqueles governos coloniais restabelecer as disposições regulamentares e taxas postais que tenham alterado ou revogado, visto que os serviços postais, mesmo os internos de cada colónia, se regulam, tanto quanto possível, pelas disposições a que obedece o serviço internacional, sendo todas as disposições que lhes respeitem comunicadas aos diferentes países que fazem parte da União Postal Universal, dando-se ainda a circunstância, aliás vantajosa, de as colónias portuguesas constituírem duas administrações postais independentes, nos termos das Convenções Postais Universais, única e directamente subordinadas ao Ministério das Colónias. Ficam esclarecidas as dúvidas que por ventura se tenham dado na interpretação dos decretos e leis citadas.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro das Colónias, *António de Paiva Gomes*.

D. do G. n.º 101.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:742

Tendo a sociedade estrangeira de seguros L'Unité, Compagnie d'Assurances et Reassurances, com sede em Paris, solicitado autorização para montar uma delegação em Lisboa e explorar o ramo «transportes marítimos»: Considerando que a requerente, tendo sido notificada das conclusões do parecer do Conselho de Seguros, declara conformar-se com três dessas conclusões, alegando, porém, quanto à outra, não poder mostrar que a resolução de aplicar 45:000 francos ao funcionamento da

dita delegação em Lisboa fôsse tomada pela sua assembleia geral;

Considerando que o artigo 2.º do decreto n.º 845, de 8 do Setembro de 1914, prescreve taxativamente que as sociedades estrangeiras que estabelecerem em Portugal qualquer espécie de representação, somente pagarão selo, pelo acto da sua constituição, em relação ao capital que fôr destinado às operações em Portugal, se esse capital fôr fixado nos seus estatutos, ou, não o sendo, se as assembleas gerais dessas sociedades o fixarem;

Considerando que o referido decreto, encerrando matéria fiscal, é de interpretação restritiva;

Considerando, portanto, que só a resolução da assembleia geral, quando os estatutos sejam omissos, pode ser considerada para a aplicação do disposto no citado decreto;

Considerando, finalmente, que a requerente não satisfaz ao que lhe foi notificado, dentro do prazo de sessenta dias, que lhe foi marcado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer desfavorável do Conselho de Seguros, denegar a autorização requerida pela sociedade estrangeira de seguros L'Unité, Compagnie d'Assurances et Reassurances, com sede em Paris, para montar uma delegação em Lisboa e explorar o ramo «transportes marítimos».

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

D. do G. n.º 101.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:743

Tendo a mesa gerente da Confraria do Santuário do Bom Jesus do Monte, da cidade de Braga, solicitado autorização para levantar, por empréstimo, dos seus fundos a quantia de 8.479\$, que tem em cofre, e o produto de trinta acções do Banco Aliança e de quatro do Banco do Minho do valor nominal, respectivamente, de 60\$ e 100\$ cada uma, que pretende vender, a fim de aplicar as respectivas importâncias nas obras de reconstrução da Casa das Estampas e do Museu-Arquivo e na instalação de um pequeno observatório meteorológico, comprometendo-se a amortizar o referido empréstimo no prazo máximo de trinta anos e a pagar o juro anual de 6 por cento;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a proceder à referida operação financeira e a aplicar o respectivo produto nas obras acima mencionadas.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

D. do G. n.º 101.

Portaria n.º 2:744

Atendendo a que por sentença judicial, passada em julgado, nuns autos de acção ordinária em que foi autora a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Guimarães, é ré a Irmandade do Cordão e Chagas de S. Francisco, da mesma cidade, foi a ré condenada a reconhecer que as disposições que o testador José Bento Alves de Carvalho fez a favor da Irmandade de S. Francisco, de Guimarães, dizem respeito à autora e não à ré, pertencendo assim àquela, e não a esta, o legado e o remanescente da herança por ele deixado à dita Irmandade: manda o Governo da República Portuguesa,